

façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.— *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

— o o —

Comissariado Geral dos Abastecimentos

Edital

Considerando que, depois da publicação do edital deste Comissariado de 7 de Novembro de 1922, as cargas e descargas, custo de sacaria, transportes e outras despesas foram agravados com novos aumentos, o que torna impossível a manutenção do actual preço do carvão vegetal;

E dando-se ainda a circunstância de haver grandes quantidades do mesmo carvão acumuladas nos locais da sua produção, visto que, pelo referido agravamento, não há compradores que possam, dentro da actual tabela, negociar aquele carvão;

Tendo em vista o artigo 18.º e ao abrigo do n.º 5.º do artigo 1.º do decreto n.º 7:207, de 24 de Novembro de 1920, determino:

1.º Que a partir de 10 do corrente os preços de venda de carvão vegetal e bolas sejam os seguintes: Preço do retalhista para o público, em Lisboa, carvão vegetal, cada quilograma, \$36. Bolas, cada dúzia, \$20.

Nos concelhos limítrofes de Lisboa, carvão vegetal, cada quilograma, \$37.

Preço de aquisição para o retalhista, nos cais-mercados de Lisboa, sobre vagão ou fragata, cada quilograma, \$25;

2.º Que nas carvoarias de venda a retalho seja obrigatória a afixação, em local bem visível ao público, duma tabela com os preços exarados neste edital.

A desobediência a estas determinações será punida nos termos do artigo 188.º do Código Penal.

Comissariado Geral dos Abastecimentos, 9 de Janeiro de 1923.— O Comissário Geral, *José Augusto Sá da Costa*.